PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 219/2026

Processo SEI nº 101930/2026
Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – aquisição de 02 (duas) mesas laterai modelo disco, com tampa de vidro
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento a disposto no Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parece acerca de processo de contratação direta, por despensa de licitação, visando à aquisição de 0 (duas) mesas laterais modelo disco, com tampa de vidro, destinadas ao Gabinete da Conselheir Rejane Dias, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo d Referência. (0375140).

O caderno processual se encontra instruído, no que importa à presente análise, com seguinte documentação: Comunicação Interna Nº 3 - GC-RD/CG-RD (0366170), Termo d Referência (0375140), Pesquisa de preço (0389520), Modelo Ilustrativo do Objeto (0370057 Autorização prévia do Presidente (0372424), Nota de reserva orçamentária (0390196 Justificativa Técnica para aprovação do TR (0390219), Decisão de aprovação do TR (0390248 Aviso de dispensa de licitação e respectivo comprovante ((0390638 e (0390974), Certidões d Regularidade Fiscal e Trabalhista (0392583), e Justificativa de Dispensa de Licitação (0392603).

A Divisão de Licitações e Contratos através da Justificativa de Dispenda de Licitaçã N° 22/2026, entende possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação d dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, ancorada er farta fundamentação fática e jurídica, concluído o seguinte:

> (...)
> **DA CONCLUSÃO**
> Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, caput, inciso II, do referido diploma legal, uma vez que o valor unitário de cada mesa lateral é de R$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais), perfazendo o valor total da contratação de R$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais), referente à aquisição de 2 (duas) mesas, não ultrapassando, assim, o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
> Constatou-se, ademais, a observância aos limites de despesa por ramo de atividade no exercício financeiro (art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11, § 2º, da Resolução TCE/PI nº 32/2024 de 22/08/2024), nos termos do controle primário a cargo do setor competente.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será a **Nota de Empenho**, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, que submete-se ao crivo da autoridade superior para aprovação.

No caso posto trata-se da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa d licitação, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referid diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor de R$ 4.529,84 (quatro m quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), não ultrapassando, assim, o valo de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização do valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade d Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviço compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública qu assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas qu estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas d proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificaçã técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pod se dá por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferença básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já n dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei faculto alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária d Administração.

Ademais, conforme explanado na Justificativa de Dispensa de Licitação de n. 22/2026 da Divisão de Licitações e Contratos (0392603), no caso em tela a contratação pretendida pod ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei r 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquent mil reais), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 12.807, d 2025)"(Grifo Nosso).
(...)

A contratação pretendida está orçada em R$ 4.529,84 (quatro mil quinhentos e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos) inferior ao limite de dispensa fixado no art. 75, inc. II, par bens comuns e atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, portanto, tomando por base esse valo

estimado, infere-se que o procedimento a ser adotado se enquadra legalmente na dispensa d licitação, sem óbices jurídicos.

No que tange à formalização de relação jurídica entre as partes importa destacar que instrumento será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, e em consonância com a manifestação da Divisão de Licitações Contratos (0392603), observa-se que a contratação pretendida se encontra em conformidad com a legislação pertinente, razão pela qual, nos termos do Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos d Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável** à presente contrataçã direta por dispensa de licitação.

Este é o parecer, s. m. j.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 07/08/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392995** e o código CRC **0B23EA02**.

Referência: Processo nº 101930/2026 SEI nº 0392995

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br